



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 040/2021

**Altera o regulamento da Editora da
Universidade de Taubaté –
EDUNITAU, constante da
Deliberação Consuni nº 147/2012.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX-1080/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterado o regulamento da Editora da Universidade de Taubaté – EDUNITAU, constante da Deliberação Consuni nº 147/2012.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 1º de abril de 2021.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 08 de abril de 2021.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

REGULAMENTO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – EDUNITAU

CAPÍTULO I **DO REGULAMENTO E DA SUA FINALIDADE**

Art. 1º O presente regulamento disciplina os procedimentos de rotina específicos da EDUNITAU e tem a finalidade de:

- I** - definir a estrutura organizacional e política editorial;
- II** - orientar a operacionalização das funções da Editora;
- III** - disciplinar os relacionamentos entre EDUNITAU e a comunidade acadêmica da Universidade de Taubaté e o mercado editorial.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA EDITORA**

Art. 2º A EDUNITAU é órgão suplementar, de natureza científica, cultural e técnica, vinculado à Pró-reitoria de Extensão, com prazo indeterminado de duração, regendo-se pelo Estatuto da Universidade, por este Regulamento e demais normas, com a missão de atender às necessidades editoriais da UNITAU.

Art. 3º A EDUNITAU é regida pelos seguintes princípios:

- I** - a defesa do acesso das pessoas ao conhecimento;
- II** - a socialização do conhecimento organizado e produzido pela Universidade e/ou de seu interesse.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA**

Art. 4º A EDUNITAU tem a seguinte estrutura funcional:

- I** - Conselho Editorial;
- II** - Conselho Técnico-científico--cultural;
- III** - Equipe Técnica.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 5º O Conselho Editorial, órgão de caráter consultivo com a função de propor uma política editorial para a EDUNITAU e recomendar, tecnicamente, as publicações da Universidade, tem a seguinte composição:

- I -** o Pró-reitor de Extensão, na qualidade de Presidente;
- II -** o Assessor de Difusão Cultural;
- III -** o Coordenador do SIBi (Sistema Integrado de Bibliotecas);
- IV -** um representante das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Graduação;
- V -** um Diretor de Unidade de Ensino e/ou Instituto Básico por área de conhecimento: Biociências, Ciências Exatas e Ciências Humanas.

Parágrafo único. Os representantes das Unidades de Ensino e/ou Institutos Básicos serão escolhidos por meio de votação pelos pares, e os demais serão indicados pelos Pró-reitores de Pesquisa e Pós-graduação e de Graduação.

Art. 6º Compete ao Conselho Editorial:

- I -** elaborar a política editorial da EDUNITAU;
- II -** aprovar o plano anual das atividades editoriais;
- III -** analisar, avaliar e definir os originais, tendo em vista a publicação, podendo, se necessário, encaminhar para o Conselho Técnico-científico-cultural.

Art. 7º O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma estabelecida por este Regulamento.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão previstas no calendário anual elaborado na primeira reunião do ano, e as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º As reuniões se realizarão com a presença de mais da metade de seus membros, e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 10. O Conselho Editorial terá as seguintes atribuições:

- I -** zelar pela missão e princípios da EDUNITAU;
- II -** difundir a política institucional de difusão científica e tecnológica da UNITAU;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

III - executar a política editorial da UNITAU, compatível com o orçamento da Pró-reitoria de Extensão;

IV - constituir o Conselho Técnico-científico-cultural e, se necessário, convidar especialista para analisar e emitir parecer sobre os produtos editoriais;

V - buscar parcerias para patrocínio e apoio cultural bem como sugerir à Administração Superior da UNITAU dotação orçamentária para a EDUNITAU e planejar e promover lançamentos dos produtos editoriais;

VI - estudar formas para uma política de marketing, distribuição e vendas dos produtos editoriais;

VII - articular o relacionamento da EDUNITAU com os segmentos e órgãos internos da Universidade;

VIII - articular o relacionamento externo da Editora;

IX - articular a política de coedição de obras científicas, culturais e técnicas entre várias editoras e/ou instituições, especialmente com a FAPETI (Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté), a EPTS (Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté) e com a FUNAC (Fundação Artística e Cultural da Universidade de Taubaté); além de responsabilizar-se pela execução e acompanhamento dos processos de edição, publicação e veiculação dos produtos impressos, eletrônicos e/ou audiovisuais;

X - apoiar processos licitatórios e acompanhar cronogramas dos processos de impressão, acabamento, divulgação, lançamento, distribuição, circulação e comercialização das obras recomendadas;

XI - emitir relatórios sobre o desempenho da editora;

XII - elaborar catálogo editorial.

Art. 11. O Conselho Editorial poderá contar para o desempenho de suas atividades com o apoio e trabalho das seguintes Equipes Técnicas:

I - do Núcleo de Design Gráfico da Pró-reitoria de Extensão – NDG;

II - do Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBi;

III - da Central de Comunicação Social da UNITAU;

Art. 12. Todo e qualquer original submetido à análise do Conselho Editorial deverá ser encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de um projeto contendo resumo de até 20 (vinte) linhas, justificativa/objetivo da publicação, público-alvo e mini-currículo dos autores, solicitando a análise do trabalho com vistas à publicação, contendo e-mail e telefones.

I - original deverá seguir as normas mais recentes no que se refere apresentação formal (margens, tipo e tamanho de fonte, espaçamento, citações, referências, etc);

II - não serão aceitos para análise trabalhos em formato e linguagem de tese ou dissertação;

III - o autor/organizador deve se comprometer com a EDUNITAU a não submeter o mesmo trabalho a outra Editora concomitantemente;

IV - os trabalhos deverão ser submetidos em língua portuguesa ou língua estrangeira moderna (inglês, francês, espanhol e italiano).

Parágrafo único. As obras estrangeiras traduzidas para o português serão aceitas para análise após negociação com a editora estrangeira responsável pelos direitos patrimoniais do autor da obra.

Art. 13. O Conselho Editorial constituirá um Conselho Técnico-científico-cultural, com a função de analisar e avaliar, do ponto de vista da sua competência, os originais, indicando para a publicação.

Art. 14. O Conselho Técnico-científico-cultural, de natureza consultiva, será constituído, mediante convite, por professores-pesquisadores e/ou especialistas da UNITAU e/ou de outras instituições de ensino superior, ou ainda, por pessoas de notória especialidade técnica, científica ou cultural, com reconhecida/comprovada competência na área acadêmica ou de atuação.

§ 1º O parecerista integrante do Conselho Técnico-científico-cultural, se acionado, atuará nas avaliações das propostas e emitirá pareceres a fim de subsidiar a decisão final do Conselho Editorial.

§ 2º O conselheiro parecerista deverá opinar sobre os seguintes tópicos:

I - qualidade e clareza do conteúdo;

-
- II** - atualidade do tema;
 - III** - abrangência;
 - IV** - tipo de público;
 - V** - organização lógica do trabalho;
 - VI** - conclusão;
 - VII** - outros itens que julgar conveniente destacar.

Art. 15. O autor e/ou o organizador será comunicado por escrito sobre a decisão do Conselho Editorial, que poderá considerar o parecer do Conselho Técnico-científico-cultural e, caso aprovada a sua publicação, a EDUNITAU passará a cuidar do contrato de edição, após ser verificada a situação dos direitos autorais contidos na obra.

Parágrafo único. No contrato deverão constar necessariamente informações sobre:

- I** - cessão de direitos autorais da edição;
- II** - formas de contrapartida ao autor: percentual de exemplares cedidos ao autor a título de divulgação.
- III** - outras formas de contrapartida poderão ser estipuladas mediante o contrato

Art. 16. A EDUNITAU poderá realizar chamadas para publicações por meio de Editais.

Art. 17. O serviço de impressão de obras deverá ser feito por terceiros, contratado pela EPTS ou fundações, cabendo à Pró-reitoria de Extensão adotar as providências para sua efetivação.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 18. As despesas EDUNITAU serão realizadas por meio de recursos orçamentários da Pró-reitoria de Extensão e/ou por fontes externas, na seguinte conformidade:

- I** - fundos e créditos especiais, resultantes da participação de licitações e de editais públicos e privados;
- II** - recursos provenientes de convênios e contratos, auxílios e doações;
- III** - receita advinda da EPTS e fundações, conforme contratos.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo único. Toda a arrecadação monetária resultante de atividades próprias da EDUNITAU será recolhida ou creditada à Universidade de Taubaté, sob o título de receitas próprias e incorporadas à receita geral da Universidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A EDUNITAU poderá sugerir à Administração Superior da UNITAU, mediante convênio ou contrato, acordos e coedições com instituições e editoras particulares ou com entidades públicas.

Art. 20. O Conselho Editorial encaminhará, anualmente, via Pró-reitoria de Extensão, o plano de negócios para apreciação da Administração Superior e do Conselho de Administração (CONSAD).

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Pró-reitor de Extensão.
